



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 06/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FONTE EXTERNA DE ENERGIA**, processo SEI n. 0016784-51.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Av. Agostini n. 67, em Porto Alegre-RS, CEP 90240-030, com CNPJ sob número 23.105.763/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Adriana Kondageski Medeiros, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Aquisição de fonte externa de energia, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1. Detalhamento do objeto:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
02	Fonte compatível com HP Mini 800 G2 (modelo TPC-CA58 65W)	un	10

**2.2. Especificação Técnica:**

**2.2.1. Item 02 – Fonte compatível com HP Mini 800 G2 (modelo TPC-CA58 65W):**

- a) Compatível com HP Mini 800 G2 (modelo TPC-CA58);
- b) Tensão de entrada automática 100-240V AC;
- c) Tensão de saída 19,5V DC;
- d) Potência 65W;
- e) Diâmetro interno do pino: 5,0mm;
- f) Diâmetro externo do pino: 7,4mm;

- g) Corrente 3,33A;
- h) Deve acompanhar o cabo de força.

### 2.3. Prazos e condições:

**2.3.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

**2.3.2.** Os materiais deverão ser entregues novos, devidamente embalados, na Seção de Almojarifado (SEMOX) do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, no período das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.3.3.** As entregas deverão ser agendadas junto à Seção de Almojarifado (SEMOX), pelo telefone (51) 3294-8316, ou por e-mail (almojarifado@tre-rs.jus.br), com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**2.3.4.** Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a substituição do material em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte do **CONTRATANTE**.

### 2.4. Forma de recebimento:

**2.4.1.** O recebimento do item adquirido será feito em 02 (duas) etapas abaixo descritas:

**2.4.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o aceite provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**2.4.1.1.1.** Verificada qualquer inconsistência, a **CONTRATADA** deverá proceder às correções e adequações no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

**2.4.1.2.** Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, por servidor designado que procederá a verificação das especificações e as qualificações do material entregue e a conformidade com o exigido neste contrato e com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**.

### 2.5. Forma de prestação da garantia:

**2.5.1.** A garantia será pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do material, sem prejuízo de eventual garantia superior dada pelo fabricante.

**2.5.2.** As unidades que apresentarem defeito durante a garantia deverão ser substituídas no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema.

**2.5.2.1.** A substituição das unidades que apresentarem defeito se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada do material.

**2.6.** A comunicação entre as partes se dará por escrito, por meio de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo *web*.

**2.7.** Os materiais serão testados para confirmação do atendimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas constantes na cláusula 2.2 do contrato.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância do quantitativo e das especificações constantes neste contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**3.5.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.6.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.4.** O **CONTRATANTE** deverá verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.5.** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**4.6.** O **CONTRATANTE** deverá prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**4.7.** O **CONTRATANTE** deverá entregar o material, coberto pela garantia, para substituição, na forma estabelecida na cláusula 2.5 deste contrato

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 5.1 a 5.4, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço unitário da fonte compatível com HP Mini 800 G2 (modelo TPC-CA58 65W) é de R\$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

**6.2.** O preço total do contrato é de R\$ 864,90 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

6.3. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

7.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2023NE000292, de 10-02-2023, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**10.1.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**10.2.** Os casos de inexecução total ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**10.2.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre o valor das unidades não entregues.

**10.2.2.** Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

**10.3.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**10.3.1.** Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**10.4.** As sanções serão registradas no SICAF.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.

**12.2.** A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**



O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**14.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Adriana Kondageski Medeiros,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 14/02/2023, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1302671** e o código CRC **163F2CD5**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) - [contratos@tre-rs.jus.br](mailto:contratos@tre-rs.jus.br) - Fone: (51) 3294-8307